

PROJETO DE LEI Nº 272 de 2015

“REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é organizado nos termos desta lei, observados os princípios e normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei que dispõe sobre o Sistema de Ensino do Município de Canoinhas e dá outras providências.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação de Canoinhas foi criado pela Lei nº 2.919, de 02 de dezembro de 1997 e pela Lei n.2.866 de 13 de junho de 1997, revogadas pela lei n. 3.146 de 19 de abril de 2000, sendo esta alterada pela Lei n. 4.033 de 14 de junho de 2006.

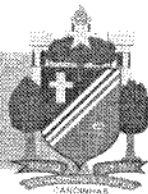
Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado, com competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma desta lei e do regimento próprio.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Canoinhas será composto pelos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas em regimento:

- I. o Conselho Pleno
- II. a Presidência
- III. as Comissões
- IV. a Secretaria Executiva
- V. Assessoria técnica

Art. 4º - O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Canoinhas, é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação de canoinhas, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas nesta lei.

Art. 5º - O Pleno poderá praticar atos normativos, sob a forma de pareceres e resoluções, cada qual com número sequencial seguido da data de sua prática.



Art. 6º - Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, serão constituídas as seguintes Comissões Permanentes cujas atribuições serão definidas em regimento:

- I** - Comissão de Educação Infantil;
- II** - Comissão de Ensino Fundamental;
- III** - Comissão de Legislação e Normas; e,
- IV** - Comissão de Planejamento e Avaliação.

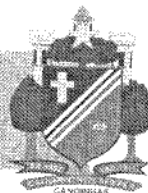
Parágrafo Único - Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente poderá constituir Comissões Especiais.

CAPÍTULO II **Da Competência**

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Na função consultiva e de assessoramento superior:

- a) proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração no processo avaliativo dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, nos termos da Lei;
- b) propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- c) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- d) colaborar com sugestões na elaboração das Políticas Públicas de Educação e do plano de expansão do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede pública municipal de ensino;
- e) propor e aprovar medidas para ajustar o ensino ao melhor nível de produtividade;
- f) examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;
- g) sugerir à Secretaria Municipal de Educação as medidas que julgar necessárias para melhor solucionar os problemas educacionais;
- h) sugerir alterações das leis que regem o Sistema Municipal de Ensino;
- i) opinar sobre o plano anual de novas oportunidades educacionais da rede municipal de ensino;
- j) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de Educação, previstas no Plano Plurianual;
- k) acompanhar a execução do Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira;
- l) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- m) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- n) assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;
- o) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino.



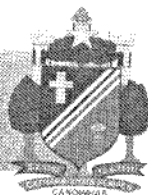
II - Na função normativo-jurisdicional:

Fixar normas:

- a) relacionadas a educação e ao ensino na forma da legislação vigente, aplicáveis no âmbito do sistema;
- b) estabelecer procedimentos sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e, em práticas sociais;
- c) avaliar e aprovar critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Ensino relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;
- d) emitir pareceres sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
 - regularizar a vida escolar e a de equivalência de estudos;
 - propor acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
 - apreciar outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino, as que lhe sejam submetidas.
- e) Baixar normas:
 - para autorização de funcionamento, credenciamento de instituições, supervisão e avaliação de estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação em Tempo Integral, Educação de Jovens e Adultos componentes do Sistema Municipal de Ensino;
 - às Diretrizes Curriculares Nacionais para o currículo de Ensino Fundamental, quando exigido pelas características regionais;
 - para oferta do Ensino Religioso;
 - para a autorização e avaliação dos programas de Educação a Distância e para sua implementação no ensino Fundamental;
 - para a elaboração de Regimento e de Projeto Político-Pedagógico.
- f) normatizar a equivalência de estudos nos níveis e modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;
- g) elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;
- h) baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - Na função deliberativa:

- a) aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- b) credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;



- c) determinar/aprovar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais objetivando adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- d) deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;
- e) deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- f) estabelecer/aprovar critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- g) aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente para as atividades de educação do campo, através dos planos de matrícula;
- h) aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
- i) aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- j) deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
- k) deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho;
- l) autorizar o funcionamento de instituições de Educação infantil e fundamental, Educação de Jovens e Adultos;
- m) propor a suspensão temporária das atividades de instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- n) examinar e aprovar a transferência de Instituição de Educação infantil e fundamental, Educação de Jovens e Adultos de um para outro mantenedor de instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- o) aprovar o regimento das instituições de Educação infantil e fundamental, Educação de Jovens e Adultos integrantes do Sistema Municipal de Ensino
- p) julgar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Deliberativo integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- q) requerer das autoridades constituídas, informações e esclarecimentos, sempre que se fizer necessário;
- r) realizar investigações sobre a situação do ensino em qualquer parte do território municipal;
- s) autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, no ensino infantil e fundamental;
- t) aprovar planos de expansão na rede de ensino municipal e particular;
- u) aprovar desativação, ampliação e junção de escolas municipais.

IV - Função Fiscalizadora

- a) acompanhar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- b) acompanhar a implementação e resultados de práticas pedagógicas inovadoras;
- c) acompanhar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;



d) promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que entender necessárias;

V - Função mobilizadora

- a) estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;
- b) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- c) articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais que abrangem crianças, adolescentes e jovens para adoção coletiva de medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
- d) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;
- e) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- f) promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

Parágrafo único - Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe virem a ser delegadas pela legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Mandato

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 14 membros titulares e respectivos suplentes sendo:

- I** - 07 (sete) representantes do Poder Executivo:
- a) um representante titular e um suplente do suporte pedagógico do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
 - b) um representante titular e um suplente dos Diretores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação da rede municipal de ensino eleitos por seus pares;
 - c) um representante titular e um suplente dos professores que atuam nos anos finais do ensino fundamental nas escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, do quadro efetivo, eleitos por seus pares;
 - d) um representante titular e um suplente dos professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, do quadro efetivo, eleitos por seus pares;
 - e) um representante titular e um suplente dos professores que atuam na educação infantil das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, do quadro efetivo, eleitos por seus pares;
 - l) um representante titular e um suplente do suporte pedagógico ou profissionais da educação, do quadro efetivo das Unidades Educacionais da rede municipal de Ensino, indicados pelos seus pares.
 - g) um representante do Conselho Deliberativo escolar do Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

II - 07 (sete) representantes de entidades não governamentais:

- a) Um representante titular e um suplente dos gestores das escolas privadas de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, eleitos por seus pares;
- b) Um representante titular e um suplente de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
- c) Um representante titular e um suplente o Campus Universitário de Canoinhas da Universidade do Contestado, com formação na área da licenciatura, indicado pelo gestor do campus.
- d) Um representante titular e um suplente do Campus Canoinhas do IFSC, com formação na área da licenciatura, indicado pelo gestor do campus.
- e) Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) com formação na área da licenciatura.
- f) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com formação de nível superior.
- g) Um representante docente titular e um suplente representante do Sistema Estadual de Ensino indicado pela GERED ou equivalente.

§ 1º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de secretário do município, chefe do poder executivo ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60(sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de quinze dias antes do término do mandato de 50% dos conselheiros.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos em conformidade com os dispositivos desta lei, deverão ser portadores das seguintes condições:

I - idoneidade moral;

II - interesse e experiência em assuntos de Educação;

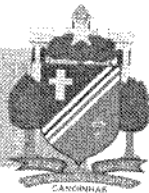
Parágrafo Único: Caso o escolhido venha a exercer mandato eletivo durante o período de representatividade, será substituído pelo seu suplente.

Art. 11- Os representantes das entidades não governamentais somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 12 - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de 03 (anos) anos.

§ 1º - a cada 18 (dezoito) meses, cessará o mandato de 50% dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, assumirá o suplente para completar o mandato.



§ 3º - Permanecendo a vacância do cargo, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, observado o segmento que representa.

§ 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 13 - Os membros serão indicados através dos órgãos que representam e nomeados através de Decreto pelo chefe do poder executivo Municipal.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Canoinhas.

CAPÍTULO IV Da Presidência

Art. 15 - Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho, dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir reuniões e exercer representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a Legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão e exercer outras funções definidas em Lei ou Regimento Interno.

SEÇÃO II Da Vice - Presidência

Art. 16 - Caberá ao Vice-presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou em caso de vaga, completará o mandato do Presidente.

SEÇÃO III Da Secretaria

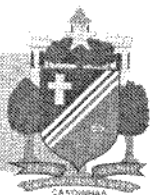
Art. 17 - À Secretaria do Conselho cabe executar as atividades administrativas e técnicas do Conselho, redigir atas de reuniões, controlando correspondências, arquivos, documentação em geral.

SEÇÃO IV Dos Membros Conselheiros

Art. 18 - Cabe aos Membros Conselheiros, discutir emitindo pareceres sobre os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto.

CAPÍTULO V Das Sessões

Art. 19 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.



Art. 20 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias conforme necessário for.

Art. 22 - O Regimento interno do Conselho normatizará o desenvolvimento das Sessões do Conselho.

Art. 23- Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos nas respectivas repartições públicas municipais.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 24 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes.

Art. 25 - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Ao Secretário Municipal de Educação, como autoridade máxima da educação no sistema municipal de ensino, compete, homologar pareceres e propostas de atos normativos aprovadas pelo CME;

§ 1º. O Secretário Municipal de Educação poderá restituir o processo ao CME para reexame, motivadamente.

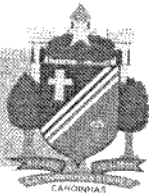
§ 2º. O prazo máximo para conclusão do ato homologatório não poderá exceder de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento do CME.

Art. 27. O Ato Normativo somente entrará em vigor após sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 28 - O período de atividades do Conselho Municipal de Educação será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 29 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e pareceres, conforme o caso.

Art. 30 – O Poder Público Municipal poderá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

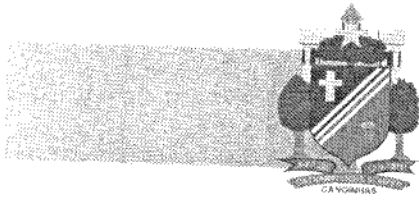


Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

- Art. 31** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 32** - O Conselho Municipal de Educação vigorará por tempo indeterminado, somente podendo ser revogado por previsão legislativa, e sua sede será junto à Secretaria de Educação de Canoinhas.
- Art. 33** - Para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação, em caso de necessidade aparente, poderá seu presidente requisitar servidores públicos municipais.
- Art. 34** - Fica a critério do Poder Executivo Municipal, o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo, ao colegiado.
- Art. 35** - Para a devida adequação, no primeiro triênio de vigência desta Lei, serão reconduzidos para mandato de 18 meses conselheiros titulares e suplentes nomeados pelo Decreto n. 124/2013 de 21 de junho de 2013 respeitado o segmento que representa.
- Parágrafo único** - Para garantir a alternância de 50%, além dos membros do *caput* deste artigo, também o representante do Conselho Deliberativo Escolar do Sistema Municipal de Ensino terá mandato transitório de 18 meses.
- Art. 36** - A presente Lei poderá ser alterada por proposta apresentada por escrito, devidamente justificada em sessão do Conselho, desde que aprovada por 2/3 dos Conselheiros, ressalvadas as competências previstas na lei orgânica.
- Art. 37** - Os casos omissos desta Lei serão apreciados e resolvidos pelo Executivo Municipal juntamente com o Conselho, observadas as disposições legais e terão força normativa.
- Art. 38** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a letra 'c' inciso XX do artigo 11 e o § 2º, inciso XXII da Lei n. 4851 de 14 de novembro de 2011; a Lei nº 3.146 de 19 de abril de 2000; a Lei Nº 4.033 DE 14 de junho de 2006 e as demais disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de novembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA
Prezados Senhores, Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a reorganização do Conselho Municipal de Educação cujo objetivo dar novo formato ao Conselho Municipal de Educação, atualizando e melhorando a sua representatividade e suas funções, na busca de uma maior atuação no âmbito Educacional de nossa cidade.

Assim, elaborou-se nova proposta em consonância com as normas atuais que regulam os Conselhos Municipais de Educação, para a melhora de suas atividades, contribuindo assim pela melhoria do Sistema de Ensino.

Cabe informar, que a redação da presente minuta, foi exaustivamente debatida perante o respectivo conselho municipal de educação, havendo a plena concordância desta minuta.

Diante das razões ora expostas, e de imensa importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 20 de novembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito